



PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS/SC

Nº do Protocolo: 7100

Hora: 9:15

Data: 07/11/18

Luiz Selenko

Excelentíssimo prefeito Gilberto dos Passos,

INDÚSTRIA DE ERVA MATE YACUY LTDA., CNPJ 16.726.607/0001-93, diante do projeto de expansão de sua unidade na cidade de Canoinhas, matrícula 6.406, solicita à Prefeitura de Canoinhas o serviço de tubulação de um córrego artificial o qual passa na propriedade da requerente, além da reversão/permuta de uma área qual foi anteriormente doada a prefeitura e que no presente momento serve de via de acesso à empresa.

Tais medidas são imprescindíveis para a instalação da sua nova unidade de secagem, que será a mais moderna do estado, e terá um investimento de cerca de 4 milhões de reais, gerando mais de 60 empregos diretos e indiretos e o giro de 7 milhões de reais na economia da região.

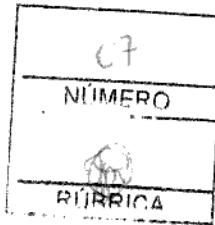
#### LISTA DE MATERIAIS/MAQUINÁRIOS PARA TUBULAÇÃO

- 120,00 tubos de Ø 1500 mm com colocação incluindo mão de obra e maquinário;
- 1.500,00 m³ de pedra bica corrida para base de pátio; Posta no local
- 180,00 m de meio fio;

30h Execução hidráulica

[Assinatura]

90 m de tubulação para tubulação pluvial da rua Reneau Cubas.  
3,00 caixas coletoras para água pluvial da rua Reneau Cubas.



Canoinhas, 06 de novembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Thiago Gomes Fuck'.

Indústria de Erva Mate Yacuy

Thiago Gomes Fuck - Diretor

**INDÚSTRIA DE ERVA-MATE YACUY LTDA.**

**CNPJ Nº 16.726.607/0001-93**

**NIRE Nº 422.04908749**

**3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**NICETO OSMAR FUCK**, brasileiro, natural de Canoinhas-SC, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 790.787 SSP/SC, inscrito no CPF sob na 004.716.239-20, residente e domiciliado a Rua 12 de setembro, 535, Centro, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, CEP 89.460-000 e **CARLOS EDUARDO FUCK**, brasileiro, natural de Canoinhas-SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Florestal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.458.604 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 754.139.069-00, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 02, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, CEP 89.460-000, sócios da sociedade limitada denominada de **INDÚSTRIA DE ERVA-MATE YACUY LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.726.607/0001-93, tem sede na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, à Avenida Ivo de Aquino da Fonseca, 1020 - Fundos, Bairro Industrial, CEP nº 89.460-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 422.04908749, em 14/08/2012, resolvem, por unanimidade dos sócios, alterar seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

**01. ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 01 DO CONTRATO SOCIAL:**

Os sócios decidem alterar o texto da Cláusula 01 do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 01:** INDÚSTRIA DE ERVA-MATE YACUY LTDA. é uma sociedade limitada, a qual se rege por este contrato social, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e supletivamente pela Lei nº 6.404/1976."

**02. ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO "CAPUT" DA CLÁUSULA 02 DO CONTRATO SOCIAL:**

Os sócios decidem alterar o texto do "caput" da Cláusula 02 do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA 02:** A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, iniciou suas atividades em 23/07/2012 e tem sede na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, à Avenida Ivo de Aquino da Fonseca, 1020 - Fundos, Bairro Industrial, CEP nº 89.460-000, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional."

**03. INGRESSO DE SÓCIOS:**

Ingressam na sociedade, como sócios:

a) **YACUY AGROFLORESTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.561.865/0001-55, tem sede à Avenida Ivo de Aquino da Fonseca, 1020 – Fundos, Sala 01, Bairro Industrial, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89.460-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42205133198, em 20/01/2014, neste ato representada por seu diretor Niceto Osmar Fuck, retro qualificado.

b) **LUIS CESAR FUCK**, brasileiro, natural de Canoinhas-SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.458.605-3 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 659.792.069-49, residente e domiciliado a Rua Lazaro Bastos, 264, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, CEP 89.460-000.

**04. CESSÃO ONEROSA, TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO:**

Retira-se da sociedade o sócio Carlos Eduardo Fuck cedendo onerosamente e transferindo as suas 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital social para o sócio ingressante Luis Cesar Fuck.

A transferência é efetuada pelo valor nominal das quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, com pagamento neste ato, em moeda corrente nacional, pelo que o cedente dá plena, raza e geral quitação.

Face à transferência supra, o capital social passa a apresentar a seguinte distribuição entre os sócios:

“CLÁUSULA 4ª - O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Niceto Osmar Fuck	5.950.000	5.950.000,00
Luis Cesar Fuck	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.000.000</b>	<b>6.000.000,00</b>

**05. CESSÃO ONEROSA E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**

Nesta data o sócio Niceto Osmar Fuck cede e transfere onerosamente a sua propriedade de 5.949.900 (cinco milhões, novecentas e quarenta e nove mil e novecentas) quotas de emissão da Indústria de Erva-Mate Yacuy Ltda. de sua propriedade, para a sócia Yacuy Agroflorestal Ltda., pelo valor constante de sua Declaração de Bens, de R\$ 1.529.022,69 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), como faculta o artigo 23 da Lei nº 9.249, de 26/12/1995.

A transferência onerosa da sua propriedade de tais quotas é efetuada através de subscrição de capital na empresa cessionária, com a integralização mediante a

conferência da nua propriedade das quotas de capital ora transferidas, pelo que o cedente dá plena, rasa e geral quitação em relação à nua propriedade das quotas ora transferidas.

Sobre as 5.949.900 (cinco milhões, novecentas e quarenta e nove mil e novecentas) quotas de capital de emissão da empresa Industria de Erva-Mate Yacuy Ltda., utilizadas para o aumento do capital da empresa Yacuy Agroflorestal Ltda., está reservado usufruto vitalício em favor Niceto Osmar Fuck e de sua esposa, Rozicler Maria Silveira Fuck, brasileira, natural de Papanduva-SC, casada sob o regime de comunhão universal de bens, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9/R-790.736 SSI/SC, inscrita no CPF sob nº 750.036.869-00, residente e domiciliada à Rua 12 de Setembro, 535, Centro, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, CEP 89.460-000, sendo o usufruto incidente sobre o direito a voto e sobre os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificação de quotas de capital e outros rendimentos distribuídos pela empresa emissora de tais quotas de capital, observado ainda o seguinte:

- a) Nas deliberações sociais, o direito de voto, relativamente às quotas objeto do usufruto, será exercido pelo usufrutuário Niceto Osmar Fuck, e tão somente em sua ausência ou impedimento, pela usufrutuária Rozicler Maria Silveira Fuck.
- b) As bonificações em quotas que venham a ser distribuídas a partir desta data e até a data da extinção do usufruto, pertencerão a Yacuy Agroflorestal Ltda., porém sobre as mesmas recairá igualmente o usufruto ora instituído.
- c) Não recairá o usufruto em relação às quotas de capital de emissão da Yacuy Agroflorestal Ltda., que no futuro, dentro do direito de preferência supra citado, forem subscritas e integralizadas por conta e ônus dos usufrutuários.
- d) No caso de falecimento de um dos usufrutuários, os direitos de usufruto competirão integralmente ao cônjuge sobrevivente.
- e) Enquanto durar o usufruto ora instituído, ficam as quotas objeto do usufruto, bem como as quotas que venham a ser distribuídas a título de bonificação, gravadas com as Cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade.

Os usufrutuários declaram que concordam com as condições e termos do usufruto.

Face à transferência de titularidade das quotas de capital, o quadro societário desta sociedade e o "caput" da Cláusula 4ª do Contrato Social consolidado passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 4ª - O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Yacuy Agroflorestal Ltda.	5.949.900	5.949.900,00
Niceto Osmar Fuck	100	100,00
Luis Cesar Fuck	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.000.000</b>	<b>6.000.000,00</b>

**06. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DO "CAPUT" DA CLÁUSULA 07:**

A administração da sociedade passa a competir ao sócio Niceto Osmar Fuck e Luis Cesar Fuck, com as atribuições conferidas por Lei e por este contrato social.

Face a alteração da administração o "caput" da Cláusula 07 passa a apresentar a seguinte redação:

**"CLÁUSULA 07:** A administração da sociedade compete aos sócios **NICETO OSMAR FUCK** e **LUIS CESAR FUCK**, que terão a denominação de Diretor, com as atribuições conferidas por lei e por este contrato social, autorizado o uso do nome empresarial."

**07. INCLUSÃO DE ALÍNEA "d" AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA 08:**

Os sócios decidem incluir uma nova Alínea ao Parágrafo Primeiro da Cláusula 08 que vigorará com a seguinte redação:

**"d)** A emissão de cheques e notas promissórias; a efetivação de retiradas mediante recibos e autorização de débitos em contas bancárias; a autorização, por meio de cartas, de pagamentos e transferências de numerário."

**08. EXCLUSÃO DA CLÁUSULA 19 DO CONTRATO SOCIAL:**

Face a alteração da redação da Cláusula 01 do Contrato Social, é excluída a sua 19ª Cláusula.

**09. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

Face às alterações supra descritas, deliberam os sócios reformar o contrato social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

**CONTRATO SOCIAL**

**I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA 01:** INDÚSTRIA DE ERVA-MATE YACUY LTDA. é uma sociedade limitada, a qual se rege por este contrato social, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e supletivamente pela Lei nº 6.404/1976.

12
NÚMERO
RUBRICA

**CLÁUSULA 02:** A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, iniciou suas atividades em 23/07/2012 e tem sede na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, à Avenida Ivo de Aquino da Fonseca, 1020 - Fundos, Bairro Industrial, CEP nº 89.460-000, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo Único – A sociedade possui a seguinte filial, tendo por atividades todas aquelas constantes do objeto da empresa e com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

FILIAL 1, com endereço à Fazenda Taguá, interior, s/n, no Distrito de Taguá, no município de Cruz Machado, Estado do Paraná, CEP nº 84.620-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.726.607/0002-74 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 419.01367994 em 20/01/2014.

**CLÁUSULA 03:** Constituem o objeto da sociedade:

- A industrialização, a comercialização, a exportação e a importação de erva-mate e seus derivados, bem como de seus insumos, embalagens e subprodutos;
- A indústria extrativa vegetal, em especial de erva-mate, em matas nativas ou plantadas;
- Comercialização de acessórios e utilidades para uso e consumo de erva mate;
- O transporte rodoviário de cargas;
- A participação em outras empresas.

## II - CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 04:** O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Yacuy Agroflorestal Ltda.	5.949.900	5.949.900,00
Niceto Osmar Fuck	100	100,00
Luis Cesar Fuck	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.000.000</b>	<b>6.000.000,00</b>

Parágrafo 1º - O capital social é totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Parágrafo 2º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização de seus sócios.

**CLÁUSULA 05:** As deliberações sociais serão formalizadas em alterações contratuais, salvo a hipótese da cláusula 9ª abaixo, dispensada a reunião ou assembléia de sócios, e com observação dos artigos 1.010, 1.071 e 1.072, §§ 2º e 3º do Código Civil.

**CLÁUSULA 06:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### III – ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 07:** A administração da sociedade compete aos sócios NICETO OSMAR FUCK e LUIS CESAR FUCK, que terão a denominação de Diretor, com as atribuições conferidas por lei e por este contrato social, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá ser administrada por pessoas não sócias, obedecidas às prescrições do artigo 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Os Diretores são dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado a Diretor, procurador ou funcionário da sociedade praticar quaisquer atos que envolvam a empresa em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, em especial e exemplificativamente, dar, em nome da sociedade, fiança e aval de favor, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**CLÁUSULA 08:** Compete aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, observada as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive a emissão de cheques.

Parágrafo Primeiro - É necessária a interveniência de dois Diretores para a efetivação e legitimidade das seguintes transações e atos, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

- a) Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direitos a eles relativos;
- b) Constituição de ônus reais sobre imóveis de propriedade da sociedade;
- c) Celebração de contratos empréstimos e financiamentos perante quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, com ou sem a constituição de garantia através do penhor mercantil, ou qualquer outro, de bens pertencentes à sociedade, bem como mediante hipoteca de bens imóveis de qualquer natureza igualmente na posse e domínio da sociedade.

- d) A emissão de cheques e notas promissórias; a efetivação de retiradas mediante recibos e autorização de débitos em contas bancárias; a autorização, por meio de cartas, de pagamentos e transferências de numerário.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá, através de dois Diretores e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários, com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandados não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

**CLÁUSULA 09:** Os sócios, em reunião, fixarão o valor da remuneração mensal dos Diretores.

**CLÁUSULA 10:** Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

#### IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

**CLÁUSULA 11:** O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei.


**CLÁUSULA 12:** Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, o mesmo será compensado com valores da conta de Reservas de Lucros. Persistindo os prejuízos, os mesmos serão registrados em conta de Prejuízos Acumulados, para serem compensados com lucros de exercícios futuros. Ou, se decidir a sociedade, serão suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital.

**CLÁUSULA 13:** O lucro do exercício, após as deduções previstas na cláusula anterior, será alocado na conta de Reservas de Lucros, até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a critério de seus Diretores, levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir lucros a conta dos referidos balanços.

**CLÁUSULA 14:** O pagamento da distribuição de lucros será efetivado no máximo até 60 (sessenta) dias após a data da respectiva deliberação.

15
NÚMERO

RUBRICA

## V - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 15:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Neste caso, o sócio que se retira terá direito a receber o valor de suas quotas de capital, de acordo com a cláusula seguinte.

**CLÁUSULA 16:** A falência, falecimento, retirada, interdição, inabilitação ou exclusão da sociedade de um ou mais sócios não acarretará a dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes:

a) Valendo-se dos critérios e normas contábeis até então adotados, levantar o balanço patrimonial da sociedade no último dia do mês em que for concluído o formal de partilha, para a primeira hipótese, ou em que ocorrer o efetivo evento, para os demais casos.

b) Pagar ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou excluído, ou ao meeiro e aos herdeiros do sócio falecido, ou ainda à massa falida, o valor patrimonial de suas quotas de capital, apurado com base no balanço referido na alínea anterior, da seguinte maneira: 10% (dez por cento) em 90 (noventa) dias da data do balanço e os restantes 90% (noventa por cento) em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, corrigido pela variação de IGP - Índice Geral de Preços, disponibilidade interna, da Fundação Getulio Vargas, ou por outro indexador que o substituir, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço.

c) Caso nela reste apenas um sócio, providenciar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de tal ocorrência, o ingresso na sociedade de um ou mais novos sócios.

Parágrafo Primeiro - No caso de falecimento de sócio, em havendo interesse do meeiro e dos herdeiros, ao invés de retirar-se da sociedade, estes poderão ingressar na mesma, sendo-lhes transferidas as quotas que, no competente formal de partilha, couberem a cada um.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, enquanto não concluído o inventário, o espólio, representado pelo inventariante, sucederá o sócio falecido em todos os seus direitos.

**CLÁUSULA 17:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

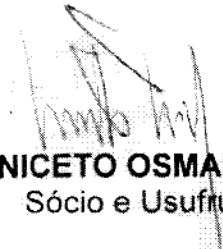
**CLÁUSULA 18:** Para dirimir todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Canoinhas – SC, 01 de julho de 2015

  
**YACUY AGROFLORESTAL LTDA.**  
Niceto Osmar Fuck - Diretor  
Sócia

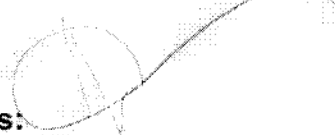
  
**LUIS CESAR FUCK**  
Sócio


  
**NICETO OSMAR FUCK**  
Sócio e Usufrutuário

  
**ROZICLER MARIA SILVEIRA FUCK**  
Usufrutuária

  
**CARLOS EDUARDO FUCK**  
Sócio retirante

Testemunhas:

  
Valéria Trela  
R.G. 2.316.861-SSI/SC  
CPF nº 719.498.289-72

  
Lucimare Schmidt  
R.G. 4.695.205 SSP/SC  
CPF nº 056.683.699-86



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/07/2015 SOB Nº: 20150961504  
Protocolo: 15/693150-4, DE 10/09/2015

Empresa: 42 2 0490874 7  
INDUSTRIA DO ERVA-MATE YACUY  
LTDA

  
ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETARIO GERAL

	QUANTIDADE	PROCESSO	ITEM	VALOR UNIT.	FORNEC.	VALOR TOT.
BICA CORRIDA	1500M³ (2500 T)	52	18	R\$ 43,00	TANIA	R\$ 110.940,00
TUBO 1500MM	120 UNID.	128	10	R\$ 689,50	CIMENTELA	R\$ 82.740,00
TUBO 600MM	90 UNID.	25	9	R\$ 94,70	ARTECIM	R\$ 8.523,00
MEIO FIO	120 M	128	16	R\$ 18,80	CIMENTELA	R\$ 2.256,00
ESCAVADEIRA HIDRAULICA (15 MIL KG)	30 HORAS			R\$ 200,00		R\$ 6.000,00
MATERIAIS PARA CAIXA DE PASSAGEM						
BLOCOS DE CONCRETO 14X19X39	270	25	2	R\$ 3,27	CIMENTELA	R\$ 882,90
BARRA DE AÇO CA 25 6.3MM	25,05 KG (barra)			R\$ 17,15		171,5
ARAME RECOZIDO 18	2,64KG	100	16	R\$ 8,88	MERCADO O	26,64
AREIA MÉDIA	2,01 M³	180	1	R\$ 81,00	CERAMICA	162
CIMENTO	745,8 KG	100	77	23,88	MERCADO O	358,2
PEDRA BRITADA Nº 1	01 M³	180	2	R\$ 104,00	CERAMICA	208
PREGO 17X27	3 KG	100	205	8,28	MERCADO O	24,84
TÁBUA DE MADEIRA 2,5X30CM	6,66 M² (3 tábuas)	100	240	13,5	MERCADO O	40,5

+ m. R\$ 212 333,30

